



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 77

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO N.40/77

INTERESSADO: Elcio Teixeira de Almeida e outros.

PROTOCOLADO SOB Nº 1769/77

ASSUNTO:

Fica considerada de utilidade pública a "ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPÉRIO".

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do Mês de 10 do ano de mil novecentos e setenta e sete, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

Protocolo Geral

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

401779

N.º

1769/77

Em

de

10

de 19

77

Protocolista

Concede Titulo de Utilidade Pública a ESCOLA DE
SAMBA NOVO IMPERIO.-

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VITORIA, no uso de suas atribuições insertas no art..
28, letra "d" do Regimento Interno, faço saber que o
Plenario da Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte :

DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º.--Fica considerada de utilidade
Pública a ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO, com séde nesta/
Capital.,

Art.2º.-- Esta ~~lei~~ entrará em vigor na
data de sua publicação:

Palacio Atilio Vivaqua, 03 de Set.1977

ELCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA

ANTONIO PELAES DA SILVA

VEREADOR -MDB.

Mario Cyprato

J U S T I F I C A T I V A

A Escola de Samba Novo Império foi fundado em 20 de dezembro do ano de 1956 com o nome escola de samba "Império da Vila-Rubim", recebendo mais tarde o nome que até hoje ostenta. Composta por um grupo de abnegados a tradicional agremiação conseguiu muito rapidamente galgar no meio de outros grupos carnavalescos, senão o primeiro lugar, mas colocar-se entre os grandes de nossa folia monesca.

Tradicional por consequência lógica dos trabalhos desenvolvidos ao longo de todo este tempo por seus componentes. Inumeros trofeis ornamenta a sede da agremiação e o que é mais importante a ordem e o garbo de seus componentes. A agremiação certamente receberá desta Casa de Lei a homenagem que merece. Falar-se da Escola de samba NOVO IMPÉRIO é recordar o povo bom da cidade de vitória, especialmente da Vila-Rubim, Caratoira, Morro do Quadro, Alagoano, Santo Antônio e outros logradouros de nossa Cidade.

REFORMA DOS ESTATUTOS

DA

ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA VILA RUBIM
E MUDANÇA DE NOME, PASSANDO A CHAMAR-SE
GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPÉRIO

Prerrogativas do original do Estatuto
da Escola, em preceito do Capítulo nº
X - Art. 33. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - DA DENOMINAÇÃO: O Grêmio Recreativo Escola de Samba Novo Império fundado em 20 de dezembro de 1956, na cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo onde tem sua sede e fóro, provisoriamente, à Rua Orlando Bonfim, 129, Alto de Caratoíra, é uma agremiação civil, sem fins políticos, comercial ou religioso, congregando um número ilimitado de sócios.

Art. 2º - DA DURAÇÃO: É esta agremiação fundada por tempo indeterminado de duração, podendo, quando incurra nas leis de ordem política e social, ser dissolvida pelo Estado e ainda, por deliberação da Assembléia Geral para este fim especialmente convocada.

Art. 3º - DA FINALIDADE: É constituída para fins de praticar festas carnavalescas de qualquer espécie, dentro de sua sede social, dar bailes para diversões de seus associados, praticar ensaios, praticar esportes educativos e fazer reuniões de caráter social e familiar.

Art. 4º - O Grêmio Recreativo Escola de Samba Novo Império, reger-se-á pelo presente Estatuto que lhe fixa as atividades fundamentais, normas e disposições de lei orgânica e básica de agremiação civil, na base territorial do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - Os sócios não respondem, pessoal nem solidariamente, pelos compromissos contraídos em nome da Escola, pelos seus dirigentes.

CAPÍTULO II

DAS CORES E DISTINTIVOS

Art. 5º - O Grêmio Recreativo Escola de Samba Novo Império, adotará para sua apresentação nos desfiles carnavalescos, as seguintes cores:

- a - AZUL, BRANCA E ROSA
- b - Uma corôa desenhada simbolizando o distintivo.
- c - Um pavilhão com as três cores, azul, branca e rosa com o centro setado em azul, com uma corôa desenhada no centro, com doze estrelas douradas por cima da corôa, por baixo uma lista branca escrito - G.R.E.S.N.I 1956.
- d - As cores usadas nos desfiles, obedecerão as cores acima referidas, emblemas e abreviatura G.R.E.S.N.I.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - O quadro social da Escola, compor-se-á de um número ilimitado de associados, sem distinção de nacionalidade, sexo, opinião política ou crença religiosa.

Parágrafo Único - Todo indivíduo que não fôr portador de doenças infecto contagiosa e moralmente cumpridor de seus deveres cívicos, assiste o direito de ser admitido no quadro social.

Art. 7º - Dividem-se os associados em:

- I - FUNDADOR - Que tenha participado da Assembléia Geral de fundação da Escola.
- II - BENEMÉRITO - Que tenha prestado relevantes serviços a Escola, manifestado alto espírito de colaboração, concorrendo para o desenvolvimento da mesma, mediante doações ou legados.
- III - PROPRIETÁRIO - a)- Uma vez pago o Título de Sócio Proprietário, ficará o mesmo sujeito à uma Taxa trimestral para manutenção da Quadra-Social.
b)- Caso a Sociedade seja extinta, será o patrimônio da mesma avaliado, posteriormente vendido e dividido entre os Sócios-Proprietários existentes em dia (quites) com a Tesouraria da referida Sociedade.
- IV - REMIDO - Que resgatar de uma só vez, a taxa estabelecida para a categoria, não podendo ser inferior ao produto de duzentas e quarenta mensalidades.
- V - CONTRIBUINTE - Que tenha proposto sua admissão ao quadro social e ficar sujeito ao pagamento da jóia inicial e das mensalidades.

Art. 8º - Os sócios categorizados pelo item I e II, ficam isentos de pa-

gamento de mensalidades, igualmente aplicado este dispositivo aos membros Presidentes e Vices-Presidentes Executivos, exclusivamente, enquanto estiver investido do mandato.

Art. 9º - Da admissão de sócios: A admissão de sócios será mediante proposta escrita ao Presidente da Diretoria, atestada por quatro sócios em pleno gozo dos direitos, ficando responsável pelo pagamento da jóia, mensalidade e despesa de carteira social.

Parágrafo Único - As propostas de admissão de sócios infantis e do sexo feminino, deverão trazer a rubrica dos pais ou responsáveis.

Art. 10 - O Título de sócio benemérito, será concedido pela Presidência através de moção fundamentada pela sua Diretoria a Assembléia Geral e ter recebido desta, o voto majoritário ou aclamação.

Art. 11 - Poderá ser readmitido como sócio, a juízo da Diretoria obedecendo o seguinte critério:

- a)- o excluído a pedido;
- b)- o excluído por falta de pagamento de mensalidades;
- c)- o excluído por transferência para defensor de outra Escola.

Art. 12 - Da exclusão dos sócios: A exclusão de sócios do Grêmio Recreativo Escola de Samba Novo Império, obedecerá o critério seguinte:

- a)- que solicitar sua demissão do quadro social, espontaneamente;
- b)- quem sem motivo justificado, se atrasar em (3) três meses no pagamento de suas mensalidades;
- c)- que infringir os dispositivos Estatutários e, especificamente, desacatar sua Diretoria ou Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A exclusão de sócios Beneméritos e Proprietários só será efetivada após moção solidária da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 13 - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS:

- a - tomar parte nas Assembléias Gerais, votar e ser votado;
- b - requerer com número de associados superior a 10%, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c - representar contra qualquer ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado pela Diretoria, em petição de recurso ao Conselho Deliberativo, devidamente instruído;

- d - frequentar a sede social e dependências do Club, participando das festi-
vidades, reuniões, promovidas pela Diretoria;
- e - ter franquia de ingresso nas quadras de treinamentos ou ensaios, res-
salvada a franquia, quando assim dispôr em contrário a Presidência.

Parágrafo Único - Os direitos de associados é pessoal e intransferível.

Art. 14 - DOS DEVERES DOS SÓCIOS:

- a - pagar pontualmente a mensalidade que fôr arbitrada pela Assembléia Ge-
ral;
- b - cumprir integralmente o dispôsto dêste Estatuto e disposições em regu-
lamento interno emanadas pela Diretoria;
- c - aceitar plenamente os encargos ou comissões que lhe fôr designado ou e-
leito, salvo motivo de força maior plenamente justificado;
- d - manter e concorrer para a manutenção da boa ordem, disciplina e urbani-
dade, na sede social da Escola ou fora dela, quando em representação i-
solada ou em grupos de associados;
- e - prestigiar, trabalhar e interessar-se pelo desenvolvimento da Escola,
nos diversos setores social e patrimonial;
- f - defender com ardor e entusiasmo as cores da Escola, nos desfiles, en-
saio que tomar parte ou presenciar, sem se afastar da sua disciplina;
- g - requerer exclusão do quadro social, licença por motivo de viagem demo-
rada, anexando sua carteira social, a fim de não incorrer nas penalida-
des previstas neste Estatuto.
- h - exhibir sua carteira de identidade social, sempre que fôr exigida por
quem de direito na sociedade;
- i - respeitar as ordens da Presidência e da Diretoria eleita que, hierar-
quicamente são seus superiores agremiativos.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 15 - Os sócios que infringirem qualquer dispositivo deste Estatuto, ou
de regulamentos, resoluções, baixadas em separado pela Diretoria do GRÊMIO RECREATI-
VO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPÉRIO, estarão sujeitos as penalidades previstas neste Es-
tatuto.

ADVERTENCIA: Os que incorrerem em faltas em caráter primário, falta esta disciplinar
ou regulamentar.

SUSPENSÃO: O que reincidir em falta que já lhe tenha acarretado a pena de advertên-
cia, sendo o máximo noventa dias e o mínimo de dez dias.

A mesma pena incorre aos que emprestarem sua carteira social a pessoas

estranhas ou a sócios com seus direitos suspensos.

Ainda incorre na mesma pena os que injuriarem pessoas sócios ou não, dentro da sede social ou em suas dependências.

Parágrafo Único - A pena de suspensão importa na suspensão imediata dos direitos do associado, não exime o sócio do pagamento de sua mensalidade.

EXCLUSÃO - O que reincidir em falta que já lhe tenha acarretado a pena de suspensão em grau máximo.

O que deixar de pagar sua mensalidade (3) três meses consecutivas, ou que não saldar seus compromissos com a Escola.

O que extraviar ou estragar qualquer móvel ou utensílio da Escola e recusar-se a indenização na importância arbitrada pela Diretoria e ainda com recurso de cobrança as leis civis.

O que atentar ao pudor, por gestos ou palavras em reuniões social, festivas na sede ou dependências.

O que desrespeitar o Presidente e os membros da Diretoria.

ELIMINAÇÃO - O que promover ou propagar, por qualquer modo o descrédito da Escola.

O que desviar ou se apossar por qualquer forma de bens, rendimentos ou valores da Escola.

O que induzir vantagens, desacatar ordens ou agredir Diretores.

O que acusado de ação indigna publicamente, crime doloso e fôr condenado pela Justiça Comum, depois de passado em julgamento a sentença.

§ 1º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, legalmente constituída com a presença de dois terços de seus membros, quando se referir a **EXCLUSÃO** E **ELIMINAÇÃO**.

§ 2º - As penalidades **ADVERTÊNCIA** E **SUSPENSÃO**, poderão ser impostas pelas Vice-Presidências, trazendo para a reunião da Diretoria, já lavrada no livro de Ata de seu setor, apenas para receber aprovação da Diretoria executiva, na forma do parágrafo primeiro.

§ 3º - A aplicação das penalidades, sob pena de tornar-se nulas, antes de verã ser ouvido o associado o qual poderá fazer sua defesa, cabendo o recurso para a Assembléia Geral.

Art. 16 - O sócio eliminado do quadro social por **EXCLUSÃO**, poderá ser readmitido, desde que se reabilite, a juízo da Diretoria.

Parágrafo Único - Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o sócio ficará sujeito ao pagamento de nova jóia e de mais despesas que aparecer.

Art. 17 - APLICAÇÃO DE PENALIDADES AOS DIRETORES

É da competência do Conselho Deliberativo, punir os Diretores executivos e Conselho Fiscal.

Para impor pena ao Conselho Deliberativo, os Diretores Executivos e Conselho Fiscal se reúnem e fazem votação por escrutínio secreto.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 18 - O processo eleitoral das votações, obedecerão as normas gerais para a sociedade civil, atendendo sempre as exigências do escrutínio secreto e considerado eleito o que alcançar o maior número de votos dos presentes.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - DAS ASSEMBLÉIAS: Assembléia Geral é soberana nas resoluções, não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia não puder funcionar em 1ª convocação, será feita a 2ª convocação uma hora depois, a qual poderá ser realizada com qualquer número, salvo casos previstos no presente Estatuto.

Art. 20 - QUANDO REUNIR ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a)- Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, achar conveniente;

b)- Quando a maioria dos sócios pelo menos 10%, requererem especificando as necessidades da convocação.

Art. 21 - Assembléia Geral Ordinária, será convocada duas vezes por ano.

a)- Em junho para prestações de contas semestral;

b)- Em dezembro para prestação de contas anual e as demais Assembléias Gerais convocadas serão extraordinárias.

Art. 22 - As Assembléias Extraordinárias, só poderão tratar do assunto para que foi convocada.

Art. 23 - DA ADMINISTRAÇÃO:

O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPÉRIO, reger-se-á por (3) três órgãos assim constituídos:

- a)- Deliberativo;
- b) Administrativo;
- c) Fiscalizador.

Art. 24 - A eleição dos órgãos acima citados, e bem assim os suplentes, será por meio de votos, por escrutínio secreto na forma do Art. 18 deste Estatuto.

§ 1º - Os mandatos eletivos serão pelo período de (2) dois anos e a posse dar-se-á em sessão selene, no dia 20 de dezembro de cada biênio.

§ 2º - O suplente será convocado para preencher a vaga que se verificar e terá o seu mandato pelo tempo que faltar ao qual substituiu.

§ 3º - O Conselho Deliberativo tem atribuições, é de sua competência, para destituir o Órgão Administrativo, quando julgar e apurar com averiguações concretas, que este órgão não está desempenhando suas funções de acordo com os Estatutos e regulamentos da Escola, através de abusos de direito, contrário aos interesses da Escola, neste caso convoca uma reunião especialmente para este fim.

§ 4º - São prerrogativas do Presidente da Escola, através de moção fundamentada pelos seus Vice-Presidentes, pedir destituição de qualquer órgão da administração, quando assim julgar necessário, sujeito a votação da Assembléia Geral Extraordinária, para este fim convocada.

Art. 25 - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR: O Conselho Fiscal, é um órgão fiscalizador da Escola e reunir-se-á em sessão ordinária de seis em seis meses, em sessão ordinária quando convocada pelo Presidente da Diretoria, ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 26 - O Conselho Fiscal é composto de (3) membros efetivos e (3) suplentes, com o mandato de (2) dois anos.

Art. 27 - PERDA DE MANDATOS

CAPÍTULO VIII

Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, perderão seus mandatos nos seguintes casos.

- a)- Delapidação do patrimônio social.
- b)- Grave violação deste Estatuto.
- c)- Deixando de assumir o cargo para o qual foi eleito.
- d)- solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo Único - A perda de mandatos será declarada pelo Presidente da Escola, ratificada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX

DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO

- 8 -

Art. 28 - A Diretoria do EREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPÉRIO, é um órgão que executa, administra, representa a Escola na sociedade, em juízo, podendo nesta última hipótese nomear representante para tal fim, é eleita bienalmente na primeira quinzena de dezembro e empossada no dia (20) vinte do mesmo mês em sessão solene.

Art. 29 - A Diretoria compõe-se de:

- 1 - Presidente;
- 1 - Vice-Presidente Geral
- 1 - Secretário Geral
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- 1 - Vice Presidente de Secretaria
- 1 - Vice Presidente de Finanças
- 1 - Vice Presidente Cultural
- 1 - Vice Presidente de Patrimônio
- 1 - Vice Presidente de Comunicação
- 1 - Vice Presidente Social
- 1 - Vice Presidente de Harmonia e Conjunto
- 1 - Vice Presidente de Bateria
- 1 - Vice Presidente Musical
- 1 - Vice Presidente Médico
- 1 - Vice Presidente Feminino

§ 1º - Cada Vice Presidente, terá a organização de seu setor composta de (1) Diretor e (2) Sub-Diretores.

§ 2º - O Presidente, Vice-Presidente Geral, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º TE soureiro serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, os demais cargos serão nomeados pe lo Presidente.

Art. 30 - O Presidente eleito, nomeará seus auxiliares no prazo de (8) oito dias e submeterá a apreciação do Conselho Deliberativo, para que possam serem empos dos juntamente com a Diretoria eleita.

Art. 31 - A renúncia do Presidente, implicará na renúncia de todos seus auxiliares, no entanto deverão aguardar no seu cargo a nomeação de seus substitutos, ca bendo o Presidente do Conselho Deliberativo, administrar a Escola até nomear outro Presidente.

Art. 32 - AO PRESIDENTE DA DIRETORIA COMPETE

a)- administrar e superintender os trabalhos da Escola, ou nomear quem o re

- b)- Convocar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, a Diretoria e bem assim Assembléia Geral Extraordinária nos termos deste Estatuto, quando para isto houver necessidade.
- c)- Deliberar sobre qualquer assunto urgente, comunicando seu ato aos Vice Presidentes, na 1ª reunião.
- d)- Comunicar ao Conselho Deliberativo, as penalidades impostas, advertência, suspensão, exclusão e eliminação, que a Diretoria julgar aplicar aos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.
- e)- Autorizar as despesas aprovadas e visar as contas pagas.
- f)- Assinar com o Vice-Presidente de Finanças, os cheques para levantamento de fundos, contratos, e outros documentos que envolva responsabilidade ou se relacione com o patrimônio da Escola.
- g)- Assinar com o Secretário, correspondências, documentos de qualquer natureza, ou delegar poderes a êste quando achar conveniente.
- h)- Cientificar ao Conselho Deliberativo, das vagas existentes no Conselho Fiscal ou na Diretoria, para fins de penalidades ou preenchimentos.
- i)- Comparecer sempre na sede da Escola e nas quadras de ensaios ou em competições que a Escola tomar parte, ou delegar poderes ao Vice Presidente Geral, para que assim o faça.

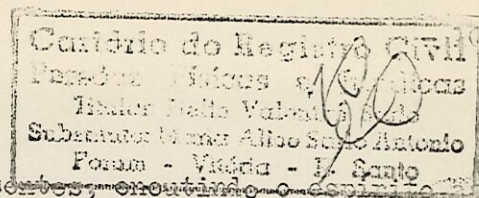
Art. 33 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE GERAL:

- a)- Substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos ocasionais.
- b)- Agir, responder e ter as regalias em prerrogativas deste Estatuto, bem assim as penalidades Estatuidas.
- c)- Comparecer sempre a sede da Escola, principalmente em dias de festas e ensaios.
- d)- Deve hierarquia de posto agremiativo ao Presidente da Escola.

Art. 34 - DAS VICE-PRESIDÊNCIAS E SECRETARIADOS

Art. 35 - AO VICE-PRESIDENTE SOCIAL COMPETE:

- a)- Superintender com ampla autonomia o setor social em todas as suas formalidades e modalidades.
- b)- Organizar programas e festas mensalmente, submetendo-o a apreciação da Diretoria, com a devida antecedência.
- c)- Dirigir e fiscalizar a ornamentação da sede social, para os dias de festas, a fim de manter a disciplina e a ordem.
- d)- Organizar jogos de salão como seja dama, vispora, dominó etc a fim de manter a cordialidade e harmonia habitual, acostumando os associados - frequentar a sede da Escola.



- e)- Atender e assistir as autoridades presentes, ~~encontrando o espírito~~ ^{so}ciativo aos visitantes, visando integrá-lo no quadro social.
- f)- Solicitar ao Vice-Presidente de publicidade, a publicação nas rádios e jornais da cidade, os programas de festas a realizar-se na sede da Escola.
- g)- Nomear comissões de festas, para angariar fundos suficientes para os festejos programados.
- h)- Manter a tradicional festa da Rainha da Escola anualmente.
- i)- Solicitar cooperação dos demais setores da Escola, para trabalharem em conjunto.
- j)- Comparecer as reuniões semanais da Diretoria.
- k)- Deve hierarquia de posto agremiativo ao Presidente da Diretoria.

Art. 36 - AO VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS COMPETE:

- a)- Superintender com ampla autonomia o Setor de finanças da Escola.
- b)- Depositar dinheiro nos estabelecimentos bancários, com o Presidente, as sinar os cheques de retiradas.
- c)- Apresentar semestralmente a Diretoria, o balancete para ser apresentado ao Conselho Fiscal, para parecer e anualmente o balancete anual, pa ra instruir o relatório do Presidente ao Conselho Deliberativo.
- d)- Fornecer ao Conselho Fiscal ou ao Presidente, para exame, todos livros e documentos relativos a escrituração e o saldo existente em seu poder sempre que seja solicitado.
- e)- Apresentar mensalmente a Diretoria, a relação dos sócios em atraso com suas mensalidades, a quantia e procedência.
- f)- Autorizar os reparos dos bens patrimonial da Escola, avaliar os danos causados pelos sócios, para a necessária cobrança.
- g)- Determinar a Tesouraria os pagamentos de compras de material e utensílios, para atendimento de diversos setores, após apreciação do Presidente e do Conselho.
- h)- Assinar com o Presidente, os Títulos de sócios Proprietários, proceder o registro em livros próprios.
- i)- Comparecer as reuniões semanais da Diretoria.
- j)- Deve hierarquia de posto agremiativo, ao Presidente da Escola.

Art. 37 - AO VICE-PRESIDENTE DE COMUNICAÇÃO COMPETE

- a)- Superintender com ampla autonomia o setor publicitário, em tôdas as su as afinidades e modalidades.
- b)- Propagar através de publicações falada e escrita, todos fatos, realiza

ções da esfera social da Escola.

- c)- Dar cobertura imediata a todas as solicitações das Vice-Presidências, relatar fatos, notas e convocações.
- d)- Solicitar a compra de peças e acessórios de utilidade, ao setor de Finanças, em notas orçamentárias, devidamente discriminadas.
- e)- Programar e realizar programas publicitários, através do auto falante da Escola, das casas comerciais, devidamente licenciado pelo Poder Municipal, mediante taxas módicas.
- f)- Interessar-se pelo ampliamto do setor de publicidade visando aquisições de bens relativos para a sociedade.
- g)- Comparecer às reuniões semanais da Diretoria.
- h)- Deve a hierarquia de posto agremiativo, ao Presidente da Escola.

Art. 38 - AO VICE-PRESIDENTE FEMININO COMPETE:

- a)- Superintender com ampla autonomia o setor feminino, em todas afinidades e modalidades.
- b)- Manter estrita colaboração com o Vice-Presidente Social para em conjunto organizarem festas, piquiniques, cosinhados, apresentando com antecedência a Diretoria para aprovação.
- c)- Nomear comissões para realizações de festas, para angariar fundos com o livro de ouro.
- d)- Manter o registro do pessoal de seu setor em ordem, assinando com o Presidente as correspondências de caráter social.
- e)- Assistir com superioridade, e hierarquia agremiativa a todos Vices-Presidentes, quando de eventuais casos surgidos com associados femininos, servindo de mediadora e solicitando providências ao Presidente para julgamento.
- f)- Comparecer as reuniões semanais da Diretoria.
- g)- Deve hierarquia de posto agremiativo ao Presidente da Escola.

Art. 39 - AO VICE-PRESIDENTE DE PATRIMÔNIO

- a)- Zelar e ter sob sua guarda todo patrimônio pertencente a Escola.
- b)- Ter uma relação especial de todo material e instrumentos pertencentes a Escola.
- c)- Comunicar a Diretoria, as despesas que fôr necessário fazer com concertos de material e instrumentos e propor a compra de alguns que está faltando.
- d)- Fornecer anualmente, um relatório de todo material existente na Escola/ e as despesas com os mesmos realizadas.
- e)- Deve hierarquia de posto agremiativo, ao Presidente da Escola.

Art. 40. - AO VICE-PRESIDENTE DE CULTURA COMPETE

Cartório do Registro
Pessoas Físicas e Jurídicas
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Substituto: Mônica Alves de Almeida
Forum - Vila Mariana

- a)- Superintender com ampla autonomia, seu setor, em todas afinidades e modalidades.
- b)- Cuidar dos preparativos de enredos, pelo menos (6) seis meses antes / dos festejos carnavalescos, para assim ter tempo suficiente para resolver os serviços a seu cargo.
- c)- De acordo com o enredo o Departamento fará aplicação das alas, que deverão sair no desfile e com quantas pessoas deverá sair em cada ala.
- d)- Determinar a fantasia que cada ala deve usar, sendo que a fantasia deve ser padronizada para cada ala.
- e)- Fazer o estudo dos destaques que deverão sair na Escola e em cada ala, determinando que assim se proceda dentro das normas estudadas.
- f)- Fazer o projeto das alegorias que deverão ser confeccionadas de acordo com o enredo e a situação financeira da Escola.
- g)- Pedir a colaboração de todos Vice-Presidentes para que estes trabalhos sejam feitos em conjunto, inclusive com aprovação da Diretoria e ajuda direta da mesma.
- h)- Além dos Diretores que compõem o Departamento, o Vice-Presidente nomeará um desenhista ou figurinista para fazer parte integrante de seu Departamento.

Parágrafo único - Deve hierarquia de posto agremiativo, ao Presidente da Escola.

Art. 41 - DO VICE PRESIDENTE DE HARMONIA E CONJUNTO

- a)- Superintender com ampla autonomia o serviço afeto ao seu departamento.
- b)- Coordenar com autonomia todo ensaio da Escola, solicitando quando necessário ao Vice-Presidente de Bateria a paralização da mesma se por acaso a coreografia (bailado) da Escola estiver sendo prejudicado.
- c)- Fazer o possível quando no início dos ensaios de só permitir a inclusão na Escola de Alas com números de figurantes superior a 10.
- d)- Nomear para cada Ala um Presidente, o qual passará a ser seu auxiliar/ das diversas alas .
- e)- Para que a coreografia da Escola saia perfeita, ensinar ou exigir das / diversas alas um bailado perfeito para que a coreografia da escola / saia perfeita quando a mesma estiver em desfiles carnavalescos ou não, sendo também atribuição do Vice-Presidente de Harmonia a preparação do Mestre-Sala e Porta-Bandeira.
- f)- Em períodos carnavalescos durante os desfiles o Vice-Presidente de harmonia passará a representar a maior autoridade dentro da Escola, tendo autonomia para fazer o que julgar necessário em suas improvisações sem consulta prévia da Diretoria.

- g)- É facultado ao Vice-Presidente de harmonia nomear dois sub-diretores para auxiliá-lo.
- h)- Deve hierarquia de posto agremiativo ao Presidente da Escola.

Art. 42 - DO VICE-PRESIDENTE MUSICAL

- a)- Trabalhar sempre em conjunto com o Vice-Presidente de Harmonia e conjunto para melhor aprimoramento da banda de tambores.
- b)- Preparar partituras e distribuir com os batuqueiros, ensinando-os a tocar os tambores pela parte escrita, para isso dar ensaios particulares, juntamente com o diretor da bateria, que deverá pertencer ao seu departamento.
- c)- O vice-presidente musical, também poderá nomear dois sub-diretores para auxiliá-lo.

parágrafo único - Deve hierarquia agremiativa ao presidente da Escola.

Art. 43 - DO VICE-PRESIDENTE DE SECRETARIA

- a)- Superintender com ampla autonomia a Secretaria em todas as finalidades e modalidades.
- b)- Redigir e determinar a redação de todas as correspondências da Presidência, assinando-as quando autorizado pelo titular.
- c)- Assinar com o Presidente todas as correspondências dirigidas às autoridades governamentais, municipais e esportivas e sociais.
- d)- Acompanhar, registrar e avisar ao Presidente da Escola, para conhecimento da diretoria, de toda e qualquer inflação do estatuto emanadas pelos socios, membros da diretoria e dos conselhos.
- e)- Redigir e ler as atas da reunião da diretoria e da Assembleia ou ordenar ao secretário que o faça
- f)- Comparecer as reuniões semanais da diretoria.
- g)- Deve hierarquia do posto agremiativo ao presidente da escola.

Art. 44 - AO VICE-PRESIDENTE DE BATERIA COMPETE

- a)- Superintender os serviços a seu cargo com autonomia.
- b)- Fazer o pedido ao Vice-presidente de finanças em nota específica do material ou utensílio que estiverem faltando para compor ou completar sua bateria.
- c)- Quando existir instrumentos estragados, precisando de concertos, proceder da mesma forma, para que seja encaminhado ao conselho fiscal para a devida apreciação.
- d)- Acompanhar os ensaios da bateria, fiscalizando e cooperando para melhor brilho de seu cargo.

Parágrafo único - Deve hierarquia de posto agremiativo ao Presidente

Art. 45 - AO SECRETARIO GERAL COMPETE

- a)- Substituir o Vice Presidente de Secretaria em seus impedimentos e falta ocasionais.
- b)- Cumprir, também, todos os deveres das atribuições do Vice Presidente Geral.

Art. 46 - COMPETE AO 1º SECRETARIO

- a)- Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos ou faltas ocasionais, cabendo a ele todos os deveres das atribuições daquela autoridade agremiativa.

Art. 47 - COMPETE AO SEGUNDO SECRETARIO

- a) - Substituir o Primeiro Secretario em seus impedimentos ou faltas ocasionais, cabendo-lhe todos os deveres das atribuições daquela autoridade agremiativa.

Art. 48 - AO PRIMEIRO TESOUREIRO COMPETE

- a) - Substituir o Vice Presidente de Finanças em seus impedimentos/ ou faltas ocasionais, cabendo-lhe todos direitos e deveres das atribuições do Vice Presidente.

Art. 49 - AO SEGUNDO TESOUREIRO COMPETE

- a) - Substituir o Primeiro em seus impedimentos ou faltas ocasionais, cabendo-lhe todos direitos e deveres das atribuições daquela autoridade agremiativa.

Art. 50 - DO VICE PRESIDENTE MEDICO

(Vago)

Parágrafo único - Fica outorgado ao Presidente da Escola a organização deste setor, mediante aprovação da Diretoria e do Conselho Deliberativo, quando assim julgar necessário.

CAPITULO X

DAS REUNIÕES E DOS LIVROS DE ATAS

Art. 51 - DAS REUNIÕES: A mesa Diretora do GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO reunir-se-á uma vez por semana sob a coordenação de seu Presidente ou de seu substituto legal, na forma destes / Estatutos.

Parágrafo único - O presidente somente despachará semanalmente com os Vice-Presidentes, com o córo legal do 2/3 de presentes, assinará as atas com o Vice-Presidente de Secretaria ou com o Secretário Geral.

Titular: Heli Valente
Substituto: Maria Alina Sales
Forum - Vitória - E. Santos

Art. 52 - Os assuntos a ser tratados são da competência das Vice-Presidência, fazendo solicitações e pedindo providências para seu setor, lavrando no livro de ata de seu setor.

Parágrafo único - No mesmo livro de ata do setor, o Presidente dá o despacho positivo ou negativo.

Art. 53- É de competência do Presidente, esgotados os assuntos pauta dos pelos Vice-Presidentes, em seus livros de atas, novos / debates, com assuntos de sua responsabilidade.

Art. 54- Em cada setor de Vice-Presidência deverá existir um livro / de atas do setor, obrigatoriamente, onde deverá ser lavrado as atas dos trabalhos feitos no setor.

Art. 55- DOS LIVROS AUXILIARES: Possuirá a Secretaria Geral diversos livros auxiliares, sujeitos a permanente fiscalização do / Presidente da Escola, a saber:

- a)- Livro de inscrição de sócios.
- b)- Livro de registro de presença em reunião.
- c)- Livro de ata da Diretoria.
- d)- Livro de registro de socio proprietário.

CAPITULO XII

DAS AÇÕES E TITULOS PATRIMONIAIS

Art. 56 - Fica facultado ao GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO / IMPERIO, para fins de construção de sua quadra e sede social, emitir titulos patrimoniais ou bonus inter-socios, / obedecendo a regulamentação oficial e fiscal.

Parágrafo único - É de competência do Presidente da Escola, em monção solidaria dos membros diretores, encaminhar ao Conselho Deliberativo a petição de emissão de titulos patrimoniais, do valor unitário, pagamentos adotados, tendo em vista a legislação fiscal.

CAPITULO XIII

CONSTITUI PATRIMONIO DO G.R.E.S.N.I.

- Art. 57 -
- a)- As contribuições dos associados.
 - b)- As doações ou legados.
 - c)- Os bens e valores adquiridos
 - d)- Aluguel de imoveis e juros de títulos
 - e)- Arrecadação de livros de ouro.
 - f)- Saldos de piqueniques e festas etc.



DESPESAS

- a)- Moveis e utensilios
- b)- Expediente
- c)- Representação
- d)- Despesa de conservação
- e)- Impostos e multas
- f)- Alugueis

Art. 58 - No caso de dissolução da Escola, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, com a presença minima de 3/4 de associados quites e ainda a critério dos socios proprietários, seu patrimonio será distribuido a uma instituição de caridade existente no município ou designada pela mesma Assembleia.

CAPITULO XIII

DAS DESPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - É expressamente proibido à Escola:

- a) - Promover ou permitir manifestações política e religiosa em sua sede social.

Art. 60 - Não será vedada a entrada de qualquer socio nas dependências da sede, desde que o mesmo esteja no pleno gozo de seus direitos e devidamente vestido.

Art. 61 - Nos ensaios e festas promovido pela Escola, será cobrado na porta da quadra, dos não sócios, a critério do Presidente, proposto pelo Vice Presidente do Setor, uma taxa de ingresso.

Art. 62 - A mensalidade dos associados da Escola é orçada em Cr\$ 10,00 mensais e a jóia de Cr\$ 20,00 cobrada uma só vez, por ocasião da inscrição.

Parágrafo único - Fica ao critério da Diretoria aumentar as mensalidades quando achar conveniente, de acordo com o Conselho.

Art. 63- A Carteira de sócio será fornecida pela Escola e paga pelo sócio, sendo seu valor taxado pela diretoria e acrescido de 10% a titulo de expediente.

Art. 64 - O passamento do luto oficial da Escola será simbolizado pelo hasteamento do pavilhão social à meio pau e obedecendo o seguinte critério:

- a) - de (3) dias os socios em geral.
- b)- de (5) dias os socios da Diretoria e Conselho
- c) - de (7) dias para o Presidente, Vice Presidente e Presidente do Con-

Art. 65 - Qualquer dependencia da sede social poderá ser cedida a outra agremiação, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, reservando o livre acesso dos sócios quites.

Art 66 - O Presente Estatuto constitui lei básica e orgânica do GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO, só podendo sofrer nova reforma dois anos depois de sua vigência, ou em caso especial, por moção do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os casos omissos deste Estatuto são de competência do Presidente, ou do Conselho Deliberativo, em informação escrita, cuja redação ficará fazendo parte automática deste Estatuto.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 67 - O presente Estatuto pela sua reforma básica do órgão administrativo da Escola, será submetido a aprovação da mesa diretora, convocados os Conselhos Deliberativo e Fiscal para ser aprovado, entrando em vigor imediatamente a título precário e definitivamente depois de aprovado pelas repartições competentes, na forma da lei.

O presente Estatuto foi aprovado em reunião do dia 5/11/74 convocada extraordinariamente para este fim, que depois de lido e discutido na forma do Art.66, foram investidos nos cargos vagos, os seguintes Diretores.

Presidente Fabiano Bispo da Silva

Vice-Presidente João Roberto

Secretário Geral Elmário R.

1º Secretário José Luiz do Santos

2º Secretário Luiz Carlos Santiago

1º Tesoureiro Luiz Carlos Santiago

2º Tesoureiro Luiz Carlos Santiago

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Comarca da Capital - Vitória-ES.

Protocolo: Livro

1

FL

42

N.º

1039

Apresentado no dia

17/05/77

Registrado no livro A

1

fla

49

val n.º

500

O



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Proc. A. L. N.º 04/50

DIRETORIA DO FÓRUM

A T E S T A D O

A T E S T O, para os devidos fins de direito que o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SANTA NOVO IMPÉRIO, em atividades, com Diretoria eleita e em pleno funcionamento há - - mais de dois anos.

Vitória, 1º de junho de 1977.-

Job Pimentel

- JOB PIMENTEL -

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Vitória.

CARTÃO DO
OFÍCIO DE NOTAS
Jr. Fenelon da Silva Santos
TABELÃO

Jr. Luiz Clavo Desouchet da
Silva Santos
SUBSTITUTO

10711

Esp. Santo

Reconheço a firma

Supra: Job Pimentel, don de.

Vitória, 01 de junho de 1977

Em teste *[assinatura]* da variação

[assinatura]

Ata nº 02 (Vois).
 "Ata da Posse da Nova Diretoria"

As 14,30 horas do dia Quinze de maio de mil novecentos e sessenta e seis, reunidos socios contribuintes, proprietários e ex-diretores, o Presidente Emanuel Roscio a presençou a entrega da sua diretoria que o acompanhara durante a gestão, ficando assim constituída:

Presidente: Emanuel Roscio
 Vice-Pres. de Secretaria: Edmar Barros Pereira.

Vice-Pres. de Financeiro: Pedro Julio Felix
 Vice-Pres. Cultural: Claudio Luis Ferreira Loufianho.

Vice-Pres. de Comunicação: José Luis dos Santos.

Vice-Pres. Social: Ivan Ferreira

Vice-Pres. de Harmonia e Conforto: Luis Alberto Rangel

Vice-Pres. de Boateiros: Luis Cesar Santos.

Vice-Pres. Musical: Camilo Flamarion

Vice-Pres. Feminino: Gildeste Rocha dos Santos.

Constituição Fiscal:

Fabiano Bispo da Silva

Lauro da Oliveira

Sebastião Rosa Luchatto

Matidio Ribeiro Azevedo

Edmar Ferreira

Paulo Roberto Araújo
Sebastião Henrique V. Rabello
Ary Figueiredo
Luiz Carlos Bernardes
Luiz Carlos Santiago

Presidência em 22,00 horas
o presidente deu por encerrada
a reunião. Foi se criou
grat supsereve a ssirio a -
presente etc

Luiz Carlos
Luiz Carlos
Luiz Carlos
Luiz Carlos
Luiz Carlos

COPIA XEROX

e de Oficial -

TABLETAS

De Paulo Roberto Araújo

Luiz Carlos

David Ricardo Fala

Luiz Carlos

Luiz Carlos

Luiz Carlos

Luiz Carlos

Luiz Carlos

Luiz Carlos

COPIA XEROX

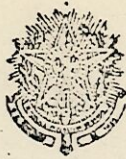
AUTENTICADA

Confero com o original que me

foi apresentado. Dou fé

Vida, 11 de 5 de 1977

Luiz Carlos



CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.^a Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

CERTIFICA-se da fé por haver sido requerido no pelo seu Presidente, Lucarli Roseiro que, nesta data e meu Cartório, no livro A-1, as folhas 49, e sob o numero 500 de ordem, fiz registrar os novos Estatutos da Associação Civil "GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO" anteriormente denominada Escola de Samba "Imperio da Vila Rubim", fundado aos 20 de dezembro de 1956, nesta Cidade de Vitória e com sede provisória a Rua Orlando Bomfim nº129, Alto de Caratira, nesta Capital e sendo o resumo de seus novos Estatutos publicados no D.O. nº 129 de 19/03/1976 e tudo conforme decidido e assembleia realizada aos 05 de novembro de 1974 e que adquiriram PERSONALIDADE JURÍDICA aos 11 de maio de 1977, -

O referido é verdade e dou fé. Extraída a presente certidão nesta Cidade de Vitória, aos 11 de maio de 1977, eu, Helio Valentim Sarlo, Oficial Efetivo e Vitalício que a fiz datilografar, conferi, subscrevo, dou fé e assino, na data supra.

Cartório do Registro Civil
Pessoas Naturais e Jurídicas
1.^a Zona Judiciária
Vitória - Espírito Santo

Cartório do Registro Civil
Pessoas Naturais e Jurídicas
1.^a Zona Judiciária
Vitória - Espírito Santo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexo ao Lwe. N.º 1769/77

À Comissão de Justiça

S.S. 19/10/77

M. Lyra
PRESIDENTE DA CÂMARA

A secretaria
Comissão de Justiça
para os devidos fins.

Em, 20-10-77

Marta V. Alvares
Chefe de S.L.

~~Comissão de Justiça, Redação, Administração~~

~~Trabalho e Assistência Social~~

Em 20/10/77

~~Secretaria da Câmara~~

Ao Sr. Vereador

João Maria Ramos
para Relatar.

S.S.A.V. 21/10/1977

Manoel
Presidente da Comissão

foram reunidos:
unido o parecer
em separado
11/11/77



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo n. 1769/77

Interessado: Elcio Teixeira de Almeida e outros

Assunto: Contém Projeto de Decreto-Legislativo objetivando conceder título de utilidade pública à ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPÉRIO, com sede nesta Capital.

PARECER

O Vereador ELCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA propõe a esta Câmara seja aprovado um Decreto-Legislativo concedendo título de utilidade pública à Escola de Samba Novo Império, com sede à rua Orlando Bonfim, 129 - Alto de Caratoíra, nesta Capital.

Juntou à inicial uma cópia dos Estatutos da instituição, provando estar a mesma devidamente registrada no Cartório de Pessoas Físicas e Jurídicas - desta Comarca; cópia da ata de composição da Diretoria e Conselho da instituição; cópia da certidão do registro da Escola no Cartório de Registro de Pessoas Físicas e Jurídicas de Vitória; atestado de que está a mesma em atividade, passado pelo MM. Juízo Diretor do Forum da Capital.

O processo está em ordem, e em condições de ser levado ao plenário, examinando-se sob os aspectos jurídicos e constitucionais.

E' o parecer.

Vitória, 11 de novembro de 1977

VEREADOR JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO

Relator

APROVADO O PARECER

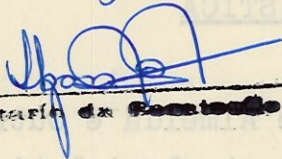
EM

Presidente da Comissão

Sr. Chefe:

obediência

Em 26/11/77





Câmara Municipal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo n. 1769/77

Interessado: Elcio Teixeira de Almeida

Assunto: Contém Projeto de Decreto-Legislativo objetivando conceder título de utilidade pública à ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPÉRIO, com sede nesta Capital.

PARECER

O Vereador ELCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA propõe a esta Câmara seja aprovado um Decreto-Legislativo concedendo título de utilidade pública à Escola de Samba NOVO IMPÉRIO, com sede à rua Orlando Honório, 129 - Alto de Carateia, nesta Capital.

Junção à inicial uma cópia dos Estatutos da Instituição, provando estar a mesma devidamente registrada no Cartório de Pessoas Físicas e Jurídicas desta Comarca; cópia da ata de composição da Diretoria e Conselho da Instituição; cópia da certidão de registro da Escola no Cartório de Registro de Pessoas Físicas e Jurídicas da Vitória; atestado de que está a mesma em atividade, passado pelo MM. Juízo Diretor do Fórum da Capital.

O processo está em ordem, e as condições de ser levado ao plenário, examinando-se sob aspectos jurídicos e constitucionais.

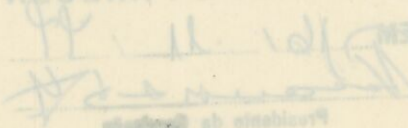
É o parecer.

Vitória, 11 de novembro de 1977

VEREADOR JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO

Relator

APROVADO O PARECER

Em 11/11/77

Presidente da Comissão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao Proc. nº 1769/77

À Sra. Maria Aparecida
para a extração do assento

Em, 18-11-77

Marta V. Alvares

Chefe de SL

Sa. Chefe:
ciado.

Veridamente presiden-
18-11-77
Aparecida

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AVULSO Nº 79/77

Nº do PROCESSO

- 1 769/77

EMENTA

- Fica considerada de utilidade pública a "ESCOLA ^{de} SAMBA NOVO IMPÉRIO".

INICIATIVA

- Vereador Elcio Teixeira de Almeida e outros

.....

PARECER

- PELA APROVAÇÃO.

.....

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Protocolo Geral
Nº 1769/77
Em 10 de 1977
Protocolista

Concede Titulo de Utilidade Pública a ESCOLA DE
SAMBA NOVO IMPERIO..-

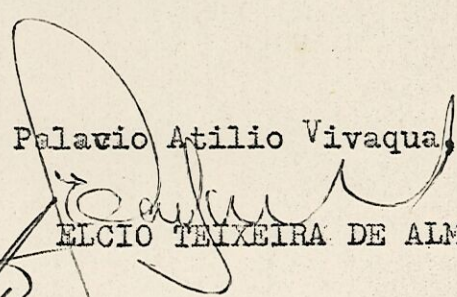
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VITORIA, no uso de suas atribuições insertas no art..
28,letra"d" do Regimento Interno, faço saber que o
Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte :

DECRETO LEGISLATIVO

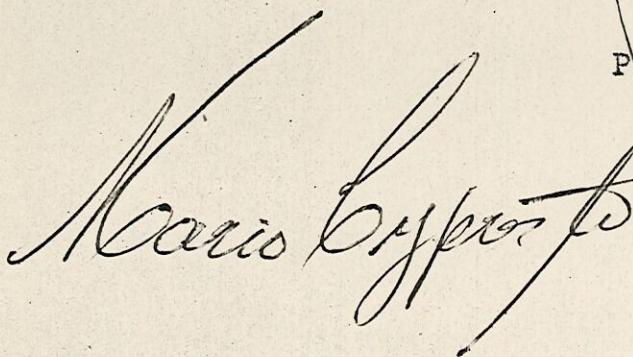
Art.1º.-Fica considerada de utilidade
Pública a ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO,com sede nesta/
Capital.,

Art.2º.- Esta ~~Lei~~ entrará em vigor na
data de sua publicação:

Palacio Atilio Vivaqua, 03 de Set.1977


ELCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA

ANTONIO PELAES DA SILVA
VEREADOR -MDB.



J U S T I F I C A T I V A

A Escola de Samba Novo Império foi fundado em 20 de dezembro do ano de 1956 com o nome escola de samba "Império da Vila-Rubim", recebendo mais tarde o nome que até hoje ostenta. Composta por um grupo de abnegados a tradicional agremiação conseguiu muito rapidamente galgar no meio de outros grupos carnavalescos, senão o primeiro lugar, mas colocar-se entre os grandes de nossa folia monesca.

Tradicional por consequência lógica dos trabalhos desenvolvidos ao longo de todo este tempo por seus componentes. Inumeros trofeis ornamenta a sede da agremiação e o que é mais importante a ordem e o garbo de seus componentes. A agremiação certamente receberá desta Casa de Lei a homenagem que merece. Falar-se da Escola de samba NOVO IMPÉRIO é recordar o povo bom da cidade de vitória, especialmente da Vila-Rubim, Caratoira, Morro do Quadro, Alagoano, Santo Antônio e outros logradouros de nossa Cidade.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo n. 1769/77

Interessado: Elcio Teixeira de Almeida e outros

Assunto: Contém Projeto de Decreto-Legislativo objetivando conceder título de utilidade pública à ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPÉRIO, com sede nesta Capital.

PARECER

O Vereador ELCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA propõe a esta Câmara seja aprovado um Decreto-Legislativo concedendo título de utilidade pública à Escola de Samba Novo Império, com sede à rua Orlando Bonfim, 129 - Alto de Caratoíra, nesta Capital.

Juntou à inicial uma cópia dos Estatutos da instituição, provando estar a mesma devidamente registrada no Cartório de Pessoas Físicas e Jurídicas - desta Comarca; cópia da ata de composição da Diretoria e Conselho da instituição; cópia da certidão do registro da Escola no Cartório de Registro de Pessoas Físicas e Jurídicas de Vitória; atestado de que está a mesma em atividade, passado pelo MM. Juízo Diretor do Forum da Capital.

O processo está em ordem, e em condições de ser levado ao plenário, examinando-se sob os aspectos jurídicos e constitucionais.

E' o parecer.

Vitória, 11 de novembro de 1977

VEREADOR JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO

Relator

APROVADO O PARECER

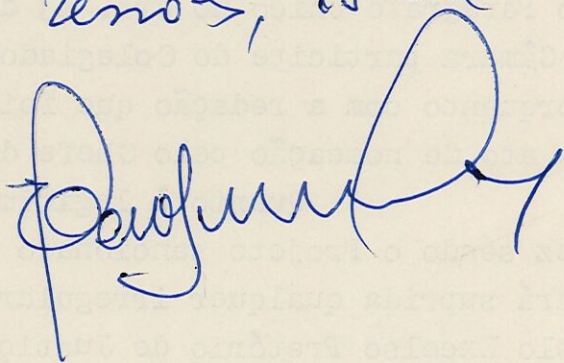
EM

Presidente da Comissão

Exmo. Sr. Vereador Presidente, à
Câmara Municipal de Vitória

O Vereador firmatário,
Autor do Projeto de Lei n.º 40/77,
pego URGÊNCIA para transi-
tório do mesmo.

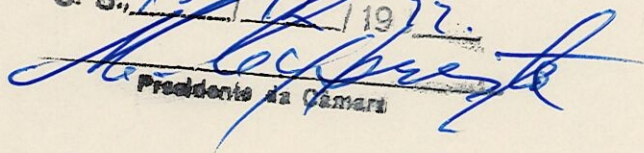
Sala dos Senhores, 15 de Setembro
de 1977



Aprovado por _____ votos.

A' Secretaria para providenciar

S. S. 15/12/1977.


Presidente da Câmara

sentante da Prefeitura Municipal de Vitória, naturalmente alguém dotado de conhecimentos técnicos para exercer convenientemente - os mistérios do cargo; e, a final,

d) por que 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vitória, e não somente 1 (um) que poderá satisfatoriamente dotar ao Órgão da sensibilidade autêntica da verdadeira representação popular em seu contexto.

Bastam ao aludido colegiado o Diretor Executivo - da Fundep, um representante do D.N.E.R., presumivelmente versado em assunto de tráfego, um representante do DETRAN-ES, competente também na matéria, um representante da Municipalidade, competente, também, para os problemas viários locais, e um representante desta Câmara, um Vereador, suscetível das aspirações do Povo, o que dota o Conselho de um ecletismo verdadeiro decorrente da eficiência dos técnicos, da experiência dos administradores e da vivência da problemática social pelo político presente.

Aprovando-se o presente Projeto-de-Lei, estará, outrossim, ensejada uma economia da ordem de Cr\$ 2.481,10 (dois mil quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e dez centavos) por Sessão, e Cr\$ 9.924,40 (nove mil novecentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos) ao mês, importância que propiciará a compra de 3 (três) abrigos de passageiros para instalação nos pontos de Vitória em 2 (dois) meses, como se vê pelo exame das inclusas notas fiscais cujas cópias instruem o presente.

Afora os aspectos positivos frisados, a inserção do Parágrafo Único no art. 13 da Lei n. 2 194/72 permitirá que a Câmara participe do Colegiado através de um dos seus membros, porquanto com a redação que foi-lhe dada não haverá necessidade de ato de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Quanto à legitimidade ou não da iniciativa, uma vez sendo o Projeto sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, estará suprida qualquer irregularidade, face entendimento firmado pelo Excelso Pretório de Justiça do País através da Súmula n. 5.

Com tais fundamentos, espera-se a acolhida de todos, para que seja o Projeto transformado em Lei, por ser de justiça.

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Processo Nº _____

Proj. Lei Nº _____

Proj. Resol. Nº _____

Dec. Legisl. Nº _____

Requerimento Nº _____

<u>APPOLINÁRIO MARINHO DELMAESTRO</u>		S I M	N Ã O
<u>ARNALDO PRATTI</u>		S I M	N Ã O
<u>ADEMIR ANTUNES</u>	✓	S I M	N Ã O
<u>ANTONIO PELAES DA SILVA</u>	✓	S I M	N Ã O
<u>ATHARÉ STAMATO DA F. E CASTRO</u>	✓	S I M	N Ã O
<u>ARNALDO PINTO DA VITÓRIA</u>	✓	S I M	N Ã O
<u>CLAUDIONOR LOPES PEREIRA</u>		S I M	N Ã O
<u>CARLOS ALBERTO VIANNA FREIRE</u>		S I M	N Ã O
<u>ÉLCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA</u>	✓	S I M	N Ã O
<u>IZILDO ALVARINO</u>	✓	S I M	N Ã O
<u>JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO</u>	✓	S I M	N Ã O
<u>JOSÉ MANOEL N. DE MIRANDA</u>	✓	S I M	N Ã O
<u>JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO</u>	✓	S I M	N Ã O
<u>MÁRIO CYPRESTE</u>		S I M	N Ã O
<u>MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO</u>	✓	S I M	N Ã O
<u>NICANOR ALVES DOS SANTOS</u>	✓	S I M	N Ã O

..... DISCUSSÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Quera as p... 169/77

Inclua-se na ordem do dia
S. S. *18* / *11* / 19*77*
M. C. B. P. S.
Presidente da Câmara

Aprovado em *1^a* discussão
por *11* / *3* votos.

S. S. *18* / *21* / 19*77*
M. C. B. P. S.
Presidente da Câmara

Aprovado *2^a* discussão
por *11* / *-* votos.

À Comissão de Justiça para
Redação final.

S. S. *15* / *12* / 19*77*

M. C. B. P. S.
PRESIDENTE DA CÂMARA

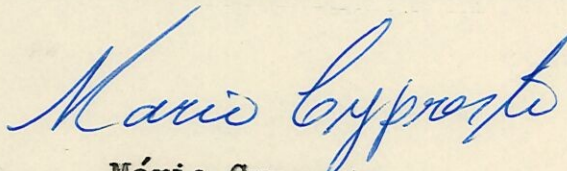
MESA DIRETORA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/77

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública a ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPÉRIO, com sede à Rua José Bitencourt, 95 - Alto de Caratoíra, nesta capital.

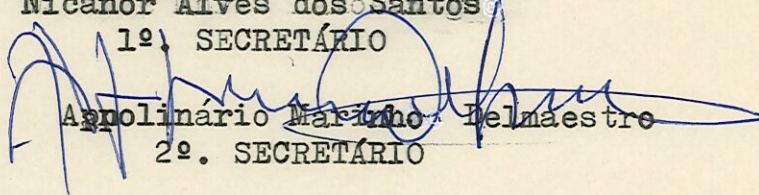
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, em 16 de dezembro de 1977.



Mário Cypreste
PRESIDENTE DA CÂMARA

Nicânor Alves dos Santos
1º. SECRETÁRIO

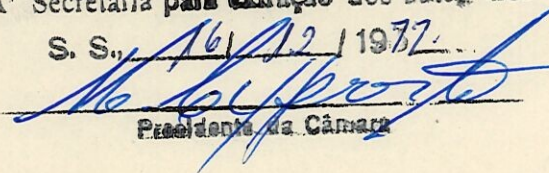


Apolinário Mariano Delmaestre
2º. SECRETÁRIO

Aprovada a redação final
por 4 votos.

A' Secretaria para extração dos autógrafos

S. S. 16/12/1977



Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao Proc. Nº 1769/77

AO Sr.

Diretor Geral

Em, 19-12-77

Marta V. Alvares
Chefe da S.L.

A Secção Administrativa
para os devidos fins.
Em, 19/12/77.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

GASTÃO ANTONIO FRANCO AMERICANO

Diretor Geral

Do Sr. Antonio Claudio,
para providências ne-
cessárias.

Em 21-12-77

Oshe

Chefe da S.A.

Sua atf.,
providenciado conf. ofício
Cerezo.
Em, 21/12/77
Of. 2nd.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Br. Diretor,

O presente processo poderá ser arquivado pois já se vê suas providências tomadas, inclusive para publicação no D.O. de 24 de dezembro do ano p. passado.

Des 4-1-78

adp

Chefe de S.A.

Arquiv. n.
Em, 05/01/78

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

GASTÃO ANTONIO FRANCO AMERICANO
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

OF. 855/77

Vitória, 21 de dezembro de 1977.

Assunto: Publicação

Senhor Diretor,

A fim de ser publicada por esse órgão encaminhado, através do presente, cópia do Decreto Legislativo nº 90.

Na oportunidade, apresento a V.Sa. os meus protestos de estima e distinta consideração.

Mario Cypreste
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Ilmo. Sr.
José Maria Athayde Guimarães
DD. Diretor do Dep. de Imp. Oficial
N e s t a

DECRETO LEGISLATIVO Nº 90

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória,
no uso de suas atribuições contidas no art. 28, letra "d",
do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara-
aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. - É considerada de Utilidade Públi-
ca a ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPÉRIO, com sede à Rua José Bi-
tencourt, 95 - Alto de Carateira, nesta capital.

Art. 2º. - Este Decreto Legislativo entra em
vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 21 de dezembro
de 1 977.

Mario Cypreste
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado em

24/12/1977

Chefe de Gabinete

Proc. 1 769/77

ACB.